

RIO 2, 10, 03

JUIZ DE DIREITO,

02

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA CENTRAL DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prevenção aos requerimentos de Falência:

09053-16.2013.8.19.0001 - ~~1~~
153480-39.2013.8.19.0001
4606-48.2013.8.19.0001
618-83.2013.8.19.0001

GRERJ ELETRÔNICA Nº 01123731236-56

FECAP EXP05 201306061746 24/10/13 14:33:14121360 3103320

INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 02.182.621/0001-69, com sede na Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29 – Gr 1416 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.030-060, neste ato representado por todos os seus sócios, na forma da Reunião de Sócios realizada no dia 10/10/2013 (**Doc. nº 01**), vem, através de seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo, apresentar a este d. Juízo **REQUERIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. **PRELIMINARMENTE: DA PREVENÇÃO DO D. JUÍZO DA 5ª VARA EMPRESARIAL PARA O JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

À luz da norma contida no artigo 3º da Lei 11.101/2005¹, é competente para deferir o processamento e homologar o plano de recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

¹ Artigo 3º da Lei 11.101/2005 – É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

03

Como se comprova da documentação anexa, precipuamente a cópia da 36ª (trigésima sexta) à 38ª (trigésima oitava) alterações contratuais da sociedade (**Doc. nº 02**), a sede, o principal e único estabelecimento da **REQUERENTE** está localizada na Capital da Cidade do Rio de Janeiro - Rua Anfilóbio de Carvalho nº 29 - gr 1416 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - o que torna este, o foro competente para a distribuição do presente requerimento².

Além disso, insta registrar que quando da realização das diligências preparatórias e necessárias à distribuição do presente requerimento, a **REQUERENTE** constatou, em consulta realizada junto ao *site* do TJERJ, que foi distribuído para o d. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, no dia 10/04/2013, o Requerimento de Falência nº 0119053-16.2013.8.19.0001, em face da sociedade **INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.**, ora **REQUERENTE (Doc. nº 03)**.

Nessa mesma esteira, verifica-se também que 03 (três) outros requerimentos de falência tramitam perante o Juízo da 5ª Vara Empresarial desta Comarca Central e, nesses autos, **foram determinadas citações da ora REQUERENTE** - em processamento (**Doc. nº 04**).

Assim, na forma do artigo 3º c/c § 8º do artigo 6º, ambos da Lei nº 11.101/2005, a **REQUERENTE** protesta pela distribuição do presente Requerimento ao d. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em respeito a sua prevenção para conhecer de qualquer requerimento de Recuperação Judicial ou Falência referente a **REQUERENTE**, e como forma de se evitar

²“A noção de principal estabelecimento é relevante apenas naqueles casos em que a empresa possui diversos estabelecimentos, pois, caso a empresa possua apenas um estabelecimento, o pedido deverá ser distribuído na comarca onde este se localiza.” AYOUB, Luiz Roberto; CAVALLI, Cássio . A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2013, pag. 89

decisões conflitantes nas ações em curso, cujo desfecho pode se contrapor a finalidade desta ação³.

2. DO DEFERIMENTO DE SEGREDO DE JUSTIÇA NO PRESENTE FEITO ATÉ O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Requerimento encontra-se instruído necessariamente com documentos que estão acobertados pelo manto da inviolabilidade do seu conteúdo, em especial aqueles de cunho fiscal e financeiro, cuja publicidade afronta diretamente os princípios constitucionais esculpido nos incisos X e XII do artigo 5º da Carta Magna de 1988, bem como nos artigos 197 e seguintes da Lei nº 5.172/1966.

Assim sendo, a **REQUERENTE** pugna a este d. Juízo que se digne decretar o segredo de justiça de todos os atos praticados nestes autos, até o deferimento do regular processamento da Recuperação Judicial, na forma do inciso I, do artigo 155 do Código de Processo Civil.

3. DA UTILIDADE DO PRESENTE FEITO / REQUERENTE ATUA PRESTANDO SERVIÇOS DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL

Após larga atuação na seara privada (onde se concentra o maior número de contratos), a sociedade passou a atuar, também, na esfera pública, figurando como um braço do Estado na prestação de relevantes serviços públicos essenciais e voltados para o bem estar da coletividade.

³ Processo: 0006564-44.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. GABRIEL ZEFIRO - Julgamento: 23/06/2010 - Décima Terceira Câmara Cível - Agravo de Instrumento. Falência. Competência. Prevenção. A competência por prevenção prevista nos Arts. 6º, § 8º, e 78 da lei 11.101/05 é de natureza funcional e, portanto, absoluta, em razão de interesses de ordem pública consubstanciados na tentativa de evitar o surgimento de decisões contraditórias que possam prejudicar a massa de credores e a preservação da par conditio creditorum. desse modo, trata-se de matéria imune à preclusão. recurso conhecido e provido para anular a decisão que decretou a falência da agravante e determinar a remessa dos autos ao juízo prevento.

Nesta toada, se mostra importante inaugurar o presente requerimento com o registro formal e insuperável do espírito que permeia esta iniciativa: **a vontade de reconstruir.**

Não se busca, através deste requerimento, a postergação ou obstaculização de nenhum direito, seja de credores ou interessados, mas, tão-somente, utilizar o instrumento da recuperação judicial como forma de viabilizar a superação de sua atual crise econômico-financeira, permitindo a preservação da atividade empresária produtiva, o pagamento e a conservação dos postos de trabalho, sem prejuízo ao compromisso de se estabelecer um cronograma formal e viável da satisfação dos créditos reconhecidos e listados na presente ação.

Assim, a **REQUERENTE**, desde já, firma o compromisso de atuar no presente feito em estrito cumprimento aos ditames e princípios norteadores da Lei de Recuperação de Empresas, em especial os esculpidos no artigo 47⁴, e não olvidará esforços para seguir as determinações deste d. Juízo, do Ministério Público e do Ilmo. Administrador Judicial, tendo sempre como objetivo precípua, otimizar o andamento do feito com vias de agilizar e facilitar o cumprimento de suas obrigações.

4. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 48 DA LEI Nº 11.101/2005

A **REQUERENTE** preenche todos os requisitos necessários ao processamento do presente Requerimento de Recuperação Judicial, e, atendendo as previsões dispostas na Lei nº 11.101/2005, consigna que:

⁴ Art. 47, da Lei 11.101/2005 - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

a) Foi constituída no ano de 1997, na qualidade de sociedade civil, convertendo-se em Sociedade Empresária no ano de 2000 e desde então presta serviços nos mais variados segmentos – seja através de contratos privados (seu maior mercado de atuação), como também contratos públicos - firmados com pessoas jurídicas de Direito Interno (Municípios e Estados Federados) - encontrando-se no exercício regular de sua atividade empresarial, consoante atesta a certidão simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM (**Doc. nº 05**), bem como os demonstrativos contábeis anexos, atendendo, portanto a norma inserta no **inciso I do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;**

b) durante todo o período de atuação, a sociedade nunca necessitou de se socorrer do instituto da Recuperação Judicial, tampouco teve sua falência decretada, consoante atesta as Certidões do 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores do Rio de Janeiro (**Doc. nº 06**) e certidão simplificada emitida pelo Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis – SINREM (**Doc. nº 05**) atendendo, portanto, a norma inserta nos **incisos II e III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;**

c) a sociedade, bem como seus sócios e administradores, nunca foram condenados por crimes de natureza falimentar, consoante atesta as Certidões expedidas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Distribuidores (**Doc. nº 06, 07 e 08 respectivamente**), atendendo, portanto, a norma inserta nos **incisos II e III do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005;**

Ultrapassados esses pontos iniciais, a **REQUERENTE** apresenta todas as questões de fato e de direito que fundamentam seu pedido de Recuperação Judicial, alocando-os detalhadamente e de forma sistematizada, com objetivo de permitir e facilitar uma visão global da

viabilidade jurídica e econômica do deferimento desta medida, senão vejam V.Exa e Ilmo. Membro do *Parquet*:

5. DO HISTÓRICO DA REQUERENTE / COMO SURTIU E SE DESENVOLVEU UMA DAS MAIORES EMPRESAS DE COLETA DE RESÍDUOS E LIMPEZA URBANA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nos idos de 1997, em pesquisa de mercado, os sócios da **REQUERENTE** - notórios empreendedores -, observaram uma carência estrutural na prestação de serviços de coleta e processamento dos resíduos produzidos no Estado do Rio de Janeiro.

Esta constatação, aliada a preocupação ambiental – já em voga à época – incentivou a criação de uma sociedade, que nos anos seguintes se transformou em referência na prestação de serviços desta natureza. Seu nome: Locanty Com Serviços Ltda., hoje, **INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.**

Conjugando qualidade de atendimento com um plano sustentável de processamento de resíduo a **REQUERENTE**, em curto espaço de tempo, se consolidou no mercado, conquistando uma extensa carteira de clientes privados, atuando em todo o Grande Rio e Região dos Lagos, prestando serviços para grandes empresas, tais como: C&A; Casas Bahia; Redes de Supermercados (Mundial, Sendas e Carrefour); Bancos (Santander, Bradesco e Real); Petrobras, Eletrobrás; Hospitais, Condomínios, Restaurantes; Indústrias, dentre outros.

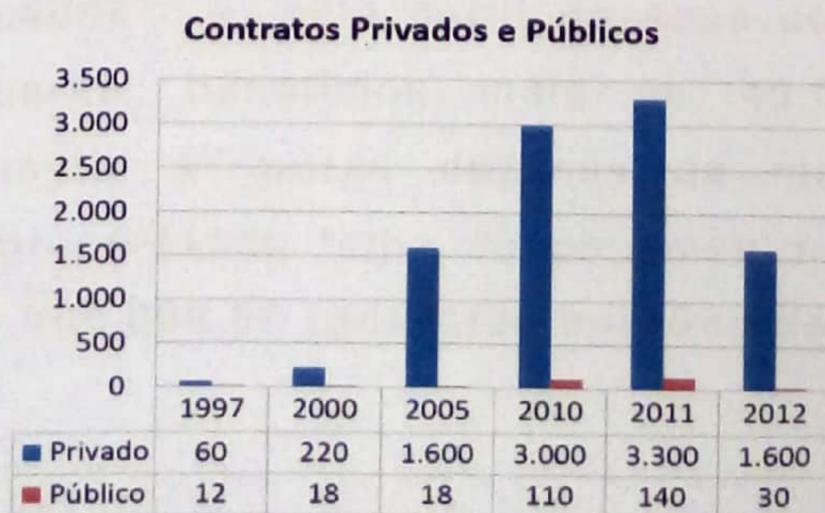
Após sua consolidação na iniciativa privada – que sempre representou a maior parcela dos contratos firmados pela sociedade – a **REQUERENTE** começou a ser convidada para apresentar uma solução para um dos grandes problemas de qualquer administrador público: o lixo (englobando a coleta, processamento e destinação adequada).

Desta forma, absorvendo essa demanda de serviço, alargou sua carteira de clientes, contratando também com alguns órgãos públicos, e até mesmo com os próprios Entes Federativos, consolidando-se como referência no tratamento final de resíduos, contribuindo não só para o bem estar social, como também para a redução de índices negativos de saúde coletiva.

Tamanha era a sua expertise no tratamento adequado do lixo, que a **REQUERENTE** teve sua eficácia aprovada e reconhecida pela **Companhia de Limpeza Urbana da Cidade do Rio de Janeiro - COMLURB**, recebendo diversos prêmios por sua atuação (**Doc. nº 09**).

Assim a **REQUERENTE** passou a prestar serviços para municípios como o de Queimados, Itaguaí, Itatiaia, Valença; e instituições como o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Fundação Anita Garibaldi, Câmara Municipal de Volta Redonda, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Empresa de Correios e Telégrafos e Ministério Público, dentre tantos outros; além de dar tratamento especial ao lixo hospitalar dos postos de saúde em Valença, Queimados e vários outros municípios.

O gráfico abaixo reflete a evolução da atuação da sociedade no âmbito privado e público, desde sua constituição, cabendo destacar que a mesma chegou a prestar serviços em 92 (noventa e dois) Municípios só no Estado do Rio de Janeiro, figurando como uma das principais empresas do setor de coleta de lixo extraordinário, também conhecido como resíduo não domiciliar:



09

Visando expandir sua atuação no mercado, o que se refletiria na geração de milhares de novos postos de trabalho, a **REQUERENTE** foi se aprimorando para operar também em outros ramos, como no tratamento de resíduos hospitalares, iluminação, sinalização urbana e terceirização de mão-de-obra.

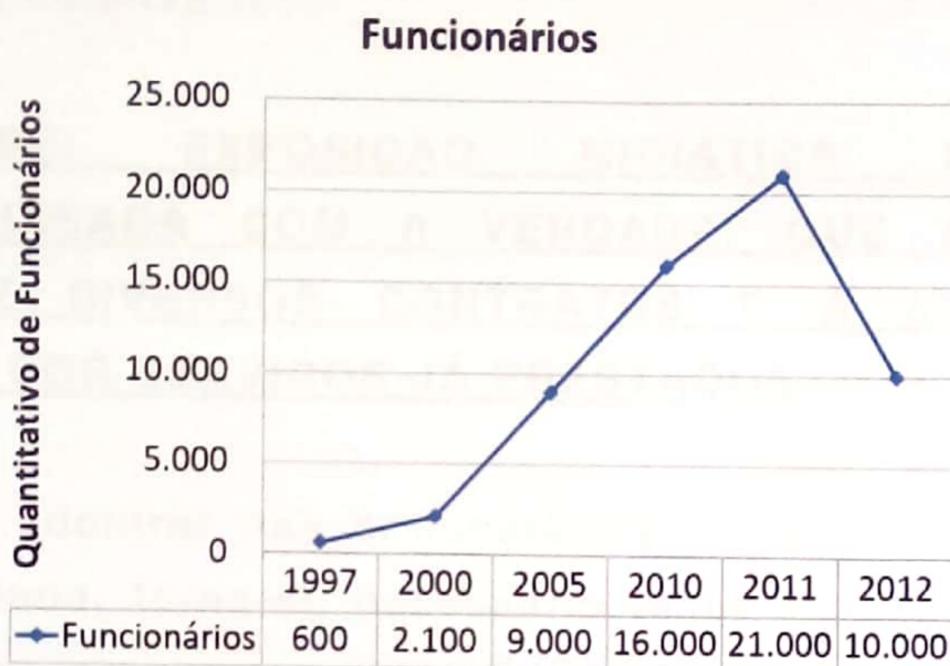
Sempre preocupada em garantir a qualidade da prestação de serviços e a adoção de medidas tendentes à proteção do meio ambiente, a **REQUERENTE** reuniu, além de um sólido corpo técnico, todas as credenciais emitidas pelas instituições de controle e fiscalização existentes, tais como: **a)** Ministério do Meio Ambiente (**Doc. nº 10**); **b)** Instituto Estadual do Ambiente – INEA (**Doc. nº 11**); **c)** Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (**Doc. nº 12**), dentre outros.

Com todos esses predicativos, a **REQUERENTE** se tornou uma das maiores empresas do setor de limpeza urbana na América Latina e uma das mais requisitadas em se tratando de terceirização de mão-de-obra, alcançando, em 2011 um faturamento de mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

5.1 Do alcance da atuação da REQUERENTE como empregadora e prestadora de serviços

Ao longo de seus mais de 15 (quinze) anos de existência, a **REQUERENTE** empregou dezenas de milhares de pessoas das mais diversas especializações, chegando a contar no seu “auge” – 2011 -, com mais de 20.000 (vinte mil) funcionários em seus quadros – entre técnicos e graduados - e, pelo perfil de seus colaboradores e suas estruturas familiares, beneficiou mais de 40.000 (quarenta mil) pessoas diretamente, e outras dezenas de milhares de pessoas indiretamente, apresentando folha de pagamento que ultrapassava a quantia de **R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)** mensais.

O gráfico abaixo demonstra a evolução quantitativa de seus funcionários ao longo de sua atuação no mercado.



Seu maior patrimônio, o quadro de funcionários, é formado, em sua ampla maioria, por pessoas simples, com pouca escolaridade e que dependem dos salários e dos benefícios oferecidos pela Requerente para ter uma vida mais digna.

A preocupação quanto à total e irrestrita satisfação das necessidades de seus funcionários é tamanha que a REQUERENTE não irá incluí-los na presente ação, como forma de viabilizar o pagamento integral - no mais rápido e curto espaço de tempo -, dos seus créditos, inclusive aqueles contestados judicialmente, como será bem melhor explicitado, em tópico específico, no presente arrazoado.

No que se refere ao alcance dos beneficiados sociais da presente recuperação, a **REQUERENTE** traz a destaque que ao prestar serviços a aproximadamente 60 (sessenta) instituições públicas e mais de 400 (quatrocentos) estabelecimentos privados, recolhendo lixo especial em mais de 2.000 (dois mil) pontos no Rio de Janeiro, atendia a uma população de mais de 3.000.000 (três milhões) de pessoas, o que

demonstra seu potencial produtivo, seja na geração de emprego/renda, seja na execução das atividades de natureza essencial para a satisfação de uma necessidade básica, que influencia diretamente nos níveis de saúde coletiva.

6. A CRISE: EXPOSIÇÃO MUDIÁTICA NEGATIVA E DESCOMPROMISSADA COM A VERDADE, QUE ACARRETOU A RESCISÃO DE DIVERSOS CONTRATOS E A SUSPENSÃO DE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS JÁ PRESTADOS

Antes de adentrar nas circunstâncias que culminaram na atual crise da sociedade, torna-se necessário tecer algumas considerações importantes, que por certo nortearão qualquer juízo de valor quanto aos fatos a seguir narrados.

Como já explicitado no tópico anterior, a história de sucesso da **REQUERENTE** teve como fundamento o trabalho, a determinação e a excelência na prestação do serviço.

Ocorre que, sua imagem foi violentamente manchada a partir de um sórdido ardil criado, possivelmente, por alguns de seus concorrentes, que incomodados com o crescimento acelerado da **REQUERENTE** e seu destaque no mercado, empreenderam uma teatral representação de um flagrante forjado.

Utilizando-se de um ator – na concepção estrita da palavra -, transvertido de funcionário público, tentou-se incluir o nome da sociedade em uma abominável rede de favorecimentos pessoais, que, em nenhum momento correspondem a sua diretriz ou seu histórico.

As especulações nascidas a partir deste fatídico evento afiguram-se completamente antagônicas à filosofia de atuação da sociedade, tornando-se ilógico admitir que a **REQUERENTE** se

desenvolveu ou permaneceu no mercado, lastreada por práticas ilícitas cometidas em contratos públicos, **já que estes, como se pode observar deste arrazoado, representaram uma pequena parcela das centenas de contratos firmados pela sociedade.**

Na verdade, toda essa fantasiosa manobra trouxe benefícios para um grupo de interessados, que viam na **REQUERENTE** uma grande concorrente que não conseguiria ser atingida através de uma saudável disputa de mercado, restando somente a via inidônea da criação de escândalo desprovido de qualquer veracidade, para abater/aniquilar a sociedade.

Assim, mesmo inexistindo qualquer condenação judicial, o saldo que ficou para a sociedade foi extremamente negativo: diversos contratos – e neste ponto registre-se, mesmo aqueles sob os quais não pairava nenhuma dúvida quanto a higidez do trabalho desenvolvido – **foram abrupta e arbitrariamente interrompidos e os pagamentos retidos.**

Com a vertiginosa queda dos recebimentos fixados nesses contratos, não restou alternativa para a sociedade, senão reduzir sua folha de pagamento – que no seu auge atingiu a marca de mais de 20.000 funcionários – hoje agrega apenas 187 (cento e oitenta e sete) funcionários (**Doc. nº 13**), cujas remunerações vêm sendo suportadas por um faturamento mensal consideravelmente reduzido.

Por outro lado, ante a sustação do cumprimento destes contratos (muitos inadimplidos por contratantes que se aproveitaram da crise) e a necessidade de se readequar a uma nova realidade – não querida e não promovida pela **REQUERENTE** – é que a sociedade encerrou as atividades de suas 11 (onze) filiais espalhadas por todo o Estado do Rio de Janeiro, limitando todas suas ações a sede, localizada na Cidade do Rio de Janeiro (**Doc. nº 02**).

Excelência, o que se busca através do presente feito é permitir que uma fonte produtiva de incontestável valor se reestruture, através da criação de um cronograma de pagamento viável e satisfatório aos credores, também prejudicados pelos reflexos diretos da exposição midiática negativa a qual foi lançado o nome da sociedade.

7. DA VIABILIDADE SOCIAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA DA REQUERENTE / RETOMADA DA CONFIANÇA DO MERCADO

7.1 Do passivo da REQUERENTE

O passivo global da **REQUERENTE** é composto por duas categorias de credores: **a)** credores com crédito de natureza quirografária e, **b)** credores trabalhistas – que, como será amplamente explicitado no tópico a seguir, não serão incluídos na presente recuperação.

À luz da norma disposta no artigo 41 da Lei 11.101/2005, os credores da **REQUERENTE** estão assim dispostos:

- I. **Credores com créditos derivados da Legislação do Trabalho - Artigo 41, inciso I da LRF** – aqui contemplados todos os ex-funcionários da **REQUERENTE**, cujos créditos são estimados na quantia de R\$ 44.712.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil reais) (**Doc. nº 14**) e **não serão incluídos na presente Recuperação Judicial, a fim de primar pelo pagamento integral dos valores devidos;**
- II. **Credores titulares de créditos com garantia real - Artigo 41, inciso II da LRF** – Não existem créditos dessa categoria;
- III. **Credores quirografários fornecedores – Artigo 41, inciso III da LRF** - aqui contemplados todos os fornecedores de produtos e

serviços listados na planilha em anexo (**Doc. nº 15**), com crédito atualizado até o dia 30/09/2013, no montante de R\$ 10.621.564,00 (dez milhões seiscentos e vinte um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).

IV. Credores quirografários instituições financeiras - Artigo 41, inciso III da LRF – aqui contemplados (empréstimos, financiamentos, etc... – **inciso III do art. 51 da LR**), com crédito atualizado até o dia 30/09/2013, no montante de R\$ 56.053.759,48 (cinquenta e seis milhões cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos) – (**Doc. nº 16**).

Todos os créditos quirografários – que comporão a presente recuperação – estão nominalmente listados e individualizados nas planilhas em anexo (**Doc. nº 15 e 16**), contendo endereço, natureza e origem do crédito, devidamente atualizado até o dia 30/09/2013, **que monta o valor total de R\$ 66.675.323,48 (sessenta e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)**, em cumprimento ao **inciso III do artigo 51 da Lei 11.101/2005**.

7.2 Da questão do passivo trabalhista da REQUERENTE

A **REQUERENTE** sempre norteou sua atuação no mercado valorizando seu maior patrimônio – seus empregados –, pois, todo o crescimento de sua marca é resultado da qualidade e presteza do seu corpo de funcionários, próprios ou terceirizados.

Por esta razão a **REQUERENTE** opta por não incluir no seu pedido de recuperação judicial os créditos de natureza trabalhista, **ante ao seu objetivo de adimpli-los integralmente e da forma mais célere possível.**

Atualmente, a crise instaurada pelo inadimplemento por parte dos clientes, e a consequente redução do quadro de funcionários, acarretou um passivo de aproximadamente 8.000 (oito mil) Reclamações Trabalhistas – com valor total estimado em R\$ 44.712.000,00 (quarenta e quatro milhões, setecentos e doze mil reais) (Doc. nº 14).

Merece destaque que a sociedade vinha prestigiando o adimplemento do passivo trabalhista através da celebração de centenas acordos judiciais. Apenas nos meses de setembro a dezembro de 2012, quando se deu o agravamento de sua crise financeira, a REQUERENTE promoveu pagamentos no importe total de R\$ 8.917.545,16 (oito milhões novecentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos), adimplindo pontualmente essas obrigações trabalhistas e beneficiando 2.215 (dois mil duzentos e quinze) ex-empregados.

Por seu turno, conforme será explicitado abaixo, a REQUERENTE possui diversos recebíveis, oriundos de contratos, cumpridos e não adimplidos. Sua proposta é utilizar prioritariamente estes valores, que serão contingenciados para quitação das dívidas trabalhistas ainda existentes, na medida em que elas forem sendo liquidadas e apresentadas para pagamento, possibilitando assim a satisfação total dos direitos dos trabalhadores.

7.3 Das diretrizes para superação da crise

O objetivo do presente Requerimento de Recuperação Judicial é afastar os efeitos da *common pool*⁵, que, ante a ausência de uma

⁵ Aloísio Araujo e Bruno Funchal explicam o fenômeno da *common pool*, em seu artigo “A nova Lei de Falências Brasileira e seu papel no desenvolvimento do mercado de crédito”, publicado no módulo de Recuperação de Empresas, da Fundação Getúlio Vargas: “Na ausência de tal lei, credores têm dois procedimentos legais a sua disposição: primeiro, para créditos segurados, os credores podem tomar os ativos da firma que servem de colateral para seus empréstimos; segundo, para crédito não-segurados, credores podem ir a Justiça pedir a venda dos ativos da firma, a fim de reaverem seus direitos. (...) Neste caso, cada credor, agindo de acordo com seu próprio interesse, tentará recuperar seus direitos o mais rápido possível. Essa corrida

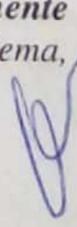
organicidade gerencial institucionalizada, acaba por permitir que os credores promovam execuções individuais, com constrações indiscriminadas de ativos e recebíveis da sociedade, acarretando desequilíbrio e a preponderância dos interesses de uns sobre outros. Este cenário prejudica sobremaneira a capacidade econômica e financeira da sociedade, tornando inviável o exercício da atividade empresarial.

Tal situação acaba por criar um ambiente de instabilidade geral, já que inexiste uma equalização/racionalização de pagamentos, que somente poderá ser controlada através da salutar intervenção do Poder Judiciário.

A reestruturação da atividade empresarial da **REQUERENTE** tem como base, além do emprego dos instrumentos constantes da Lei de Recuperação Judicial, a utilização do milionário montante acumulado em recebíveis injustificadamente **não pagos**, decorrentes de contratos firmados com órgãos/instituições públicas e/ou Entes Federativos e estabelecimentos privados, que, mesmo tendo se beneficiado da prestação do serviço, inadimpliram o pagamento, aproveitando-se da crise instalada.

Os valores destes contratos, somados, representam um ativo de mais de **R\$ 80.119.996,51 (oitenta milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)**, que serão completamente direcionados ao pagamento do passivo da **REQUERENTE**, contingenciando-se parte destes recursos **para o pagamento prioritário do passivo trabalhista, não incluso nesta Recuperação Judicial.**

desordenada pode levar a um desmantelamento ineficiente dos ativos da firma, interrompendo o seu funcionamento e, provavelmente, forçando-a a fechar as portas, mesmo quando o melhor uso de seus ativos seria continuar operando. Tal falta de coordenação acaba por gerar uma perda de valor para todos os credores e, possivelmente, uma perda de bem-estar para a sociedade no caso de a firma ser economicamente eficiente. (...). Na literatura de bancarrota, Jackson (1986) foi o primeiro a alertar para esse tipo de problema, chamado de common pool. (sic)" (pág. 03 e 04) (Grifamos)



Outrossim, a continuidade do negócio da **REQUERENTE** será viabilizada através do faturamento mensal atual, que será utilizado em seu capital de giro e no pagamento de sua folha de empregados.

A **REQUERENTE** acredita que através da intervenção do Poder Judiciário e da organização dos pagamentos - por meio da implementação de um plano de recuperação consistente, fundado em premissas eficientes-, alcançar-se-á a estabilização das execuções em curso e, dar-se-á início a uma nova fase para a Sociedade, na qual será possível recuperar sua imagem e credibilidade junto aos fornecedores e prestadores de serviços, viabilizando a celebração de novos contratos e, por consequência, o incremento do seu faturamento, a médio e longo prazo, até o seu soerguimento completo.

Todas essas questões serão minuciosamente explicitadas quando da apresentação do Plano de Recuperação Judicial, que conterà, a partir dos recebíveis todos os contingenciamentos e percentuais de destinação para cada rubrica creditícia.

8. DA CONFIANÇA DOS FORNECEDORES NA CAPACIDADE DE SOERGUIMENTO DA REQUERENTE / OS CREDORES JÁ APROVARAM UMA PROPOSTA DE RENEGOCIAÇÃO EXTRAJUDICIAL DOS DÉBITOS, EM ASSEMBLEIA

Como o dito, a crise econômica e financeira que se abateu sobre a **REQUERENTE** está se desenvolvendo há certo tempo e, desde seu princípio, a sociedade veio buscando adimplir os débitos acumulados e minimizar os prejuízos econômicos suportados.

Nessa linha, em paralelo à celebração e ao adimplemento de acordos em diversas Reclamações trabalhistas, a **REQUERENTE** definiu em conjunto com seus fornecedores - que representam 96,78% (noventa e seis vírgula setenta e oito por cento) de seus credores - as

linhas gerais que fundamentariam um plano de recuperação extrajudicial para compor seu passivo.

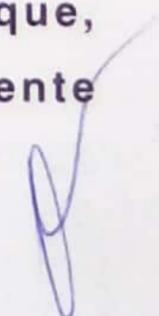
Reconhecida pela pontualidade no cumprimento de suas obrigações, a **REQUERENTE** sempre gozou de confiança junto aos seus fornecedores e parceiros comerciais. Esse histórico de bom relacionamento, aliado ao intento comum de restabelecimento do fluxo de negócios, motivou a **aprovação – em assembléia de credores, realizada no dia 21/01/2013 (Doc. nº 17) - de um plano de parcelamento facilitado, que previa o pagamento integral (sem deságio) de todos os créditos.**

Contudo, diante da cessação total dos pagamentos devidos pelos órgãos públicos e alguns estabelecimentos privados, o parcelamento entabulado, que viabilizaria a efetivação de um Plano de Recuperação Extrajudicial, tornou-se inexecutável na forma originariamente prevista.

Com efeito, a **REQUERENTE** acredita que a partir do deferimento de sua Recuperação Judicial, será possível reformular as premissas anteriormente entabuladas, viabilizando o pagamento de seus credores e a continuidade da atividade empresarial, sob a atenta fiscalização deste d. Juízo, do d. Membro do *Parquet* e Ilmo. Administrador Judicial.

9. DA CAPTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS E SUA REVERSÃO EM PROL DOS CREDITORES

Como já explicitado no item acima, a **REQUERENTE** possui atualmente **R\$ 80.119.996,51 (oitenta milhões cento e dezenove mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos)** em créditos, decorrentes da execução de centenas de contratos, que, de forma arbitrária e infundada foram abrupta e violentamente retidos pelos tomadores.



A arrecadação destes valores possibilitará a reestruturação da sociedade, e a fluidez do Plano de Recuperação Judicial, já que representará um ingresso considerável de recursos financeiros em seus ativos.

Ocorre que a sociedade, por si, não possui meios jurídicos efetivos que assegurem a salvaguarda dos valores retidos indevidamente, sem que isso importe medidas de médio e longo prazo, já que, ao se cogitar a propositura de ações individuais, com juízos e entendimentos diversos, estar-se-ia projetando para anos a satisfação de um direito líquido, certo e exigível; imprescindível a manutenção da atividade empresarial, qual seja: o recebimento dos valores referentes ao serviço já prestado.

Neste cotejo, como forma de imprimir a celeridade e a efetividade que a prestação jurisdicional reclama, a **REQUERENTE** pugna que este d. Juízo, defira a expedição de ofício a todos os tomadores de serviços listados no documento em anexo (**Doc. nº 18 e 19**), **para que transfiram para conta judicial vinculada a estes autos, os valores referentes aos serviços prestados pela REQUERENTE e não adimplidos pelo CONTRATANTE, que permanecerão sobre custódia deste d. Juízo Empresarial.**

Esta medida, além de representar o principal meio de pagamento dos credores, se coaduna com a *ratio* da Emenda Constitucional nº 45 – que prima pela célere prestação jurisdicional-, bem como o rito especial do processamento de uma Recuperação Judicial, que conta com lapso temporal de 02 (dois) anos para se encerrar – artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

Nessa linha, a **REQUERENTE** fundamenta seu pleito em três premissas inafastáveis, quais sejam: **a)** o Juízo da Recuperação Judicial é competente para deferimento de medidas capazes de

garantir a preservação da empresa e a viabilização do Plano de Recuperação Judicial; **b)** as relações existentes entre a **REQUERENTE** e seus tomadores de serviço se fundamentam em negócios jurídicos de direito público e privado, perfeitos e acabados; **c)** as faturas em aberto demonstram a ausência de pagamento por parte dos tomadores, não obstante a execução do serviço realizado pela **REQUERENTE**; o que demonstra a possibilidade jurídica de seu pedido, senão veja V.Exa.:

9.1 O Juízo da Recuperação Judicial é competente para deferimento de medidas capazes de garantir a preservação da empresa e a viabilização do Plano de Recuperação Judicial

A Lei nº 11.101/2005 ao regular o procedimento da Recuperação Judicial, dotou o Estado-Juiz de todos os instrumentos capazes de garantir a efetivação de medidas necessárias para a concretização de sua *mens legis* – viabilizar a preservação da atividade econômica produtiva.

A amplitude de instrumentos disponíveis para a efetivação desta atividade jurisdicional é tamanha, que a Lei não exauriu as hipóteses de intervenção do Magistrado nas relações satélites que gravitam ao redor do processo de Recuperação Judicial.

Neste diapasão, a Jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça vem reiteradamente prestigiando o Juízo da Recuperação Judicial, declarando sua competência plena para conhecer e definir toda e qualquer medida que interfira direta ou indiretamente na persecução da Recuperação Judicial, mesmo nos feitos originariamente de competência de outras Especializadas – como, por exemplo, Justiça do Trabalho e Justiça Federal, *in verbis*:

STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 114987 SP
2010/0212610-7 (Ministro PAULO DE TARSO
SANSEVERINO) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. 1) (...) submetem-se ao crivo do juízo universal os atos de alienação voltados contra o patrimônio social das sociedades empresárias em recuperação, em homenagem ao princípio da preservação da empresa. 2) Precedentes específicos desta Segunda Seção. 3) Conflito conhecido para declarar a competência do juízo de direito da 8a Vara Cível de São José do Rio Preto - SP para a análise dos atos constitutivos sobre o ativo das empresas suscitantes.

STJ - CONFLITO DE COMPETÊNCIA: CC 110386 DF 2010/0024671-4 (Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI) - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. 1 - Deferido o pedido de recuperação judicial da empresa, as execuções individuais trabalhistas deverão prosseguir de acordo com o plano de recuperação judicial, perante o Juízo da recuperação. 2 - Conflito de competência conhecido para declarar competente o Juízo da Recuperação Judicial.

AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 111.614 - DF (2010/0072357-6) - RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. **PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO.**



22

POSSIBILIDADE. ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1 – O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 – Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora.

A sólida Jurisprudência do STJ pauta-se na premissa de que o Juízo da Recuperação reúne as condições necessárias - a partir de uma visão conjuntural e sistemática - para avaliar a necessidade de adoção de medidas judiciais e/ou administrativas que impactem positivamente na preservação da empresa⁶.

Neste sentido, o requerimento formulado pela ora **REQUERENTE** – de expedição de ofícios para captação de recebíveis – encontra-se dentro dos limites de jurisdição deste d. Juízo Empresarial, já que tais

⁶ STJ - AgRg no CC 125893 / DF - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2012/0257002-0 - AGRAVO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. MEDIDA LIMINAR. JUÍZES VINCULADOS - A TRIBUNAIS DIVERSOS. **COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA A PRÁTICA DE ATOS QUE IMPLIQUEM RESTRIÇÃO PATRIMONIAL.**

valores influenciarão incisivamente na fluidez do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente soerguimento da sociedade⁷.

A legalidade, efetividade e os resultados positivos desta medida já foram atestadas em casos análogos, por Juízos Empresariais deste Tribunal de Justiça, que, visando exclusivamente a preservação da sociedade em recuperação, deferiram, ainda em sede de cognição inicial do Requerimento, a expedição de ofícios para que os Entes - tomadores de serviço - depositassem os valores retidos indevidamente para composição dos ativos da Recuperação Judicial.

Este foi, por exemplo, o caso ocorrido nos autos do Requerimento de Recuperação Judicial nº 0117263-36.2009.8.19.0001, em curso perante o d. Juízo da 2ª Vara Empresarial desta Comarca Central, onde, em escorreita decisão da lavra da Ilustre Magistrada Márcia Cunha, foi determinado:

“Oficie-se aos devedores indicados a fls. 391, informando que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial e solicitando que sejam tomadas as providências cabíveis para pagamento dos débitos existentes para com a Recuperanda, sob pena de tal inadimplência acarretar a decretação da falência da Recuperanda, pois tais pagamentos são imprescindíveis para a continuação da atividade da empresa. Indique a Recuperanda os demais devedores”.

Cabe pontuar ainda que este d. Juízo, com a percuciência que lhe é inerente, deferiu medida semelhante na Recuperação Judicial da

⁷ Precisas são as ponderações da ilustre Desembargadora Ana Maria Oliveira, deste TJ/RJ quando do julgamento da Apelação nº 0047938-42.2007.8.19.0001, que assim asseverou “A empresa constitui uma fonte produtora de bens, serviços, empregos e tributos responsáveis pelo desenvolvimento econômico e social de um país. Neste contexto, uma crise econômico-financeira há de ser evitada, devendo-se preservar a empresa por todas as maneiras possíveis, razão pela qual havia sob a égide da lei anterior, o instituto da concordata, e hoje, a figura da recuperação judicial ou extrajudicial”.

[Handwritten mark]

24

Construtora Delta S/A em Recuperação Judicial⁸, mediante a expedição de diversos ofícios aos devedores, culminando em ordens para depósito dos valores em contas vinculadas ao Juízo da Recuperação. A adequação, higidez e coerência jurídica na aplicação da medida, não foi objeto de nenhum questionamento por qualquer dos interessados, tampouco foi combatida por recurso.

Assim, a competência deste d. Juízo da Recuperação Judicial para o deferimento de medidas capazes de possibilitar a captação dos recebíveis em favor da **REQUERENTE**, se assenta nos precedentes existentes na Justiça Brasileira, bem como nos princípios norteadores da Recuperação Judicial, principalmente os esculpidos no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

9.2 As relações existentes entre a REQUERENTE e seus tomadores de serviço se fundamentam em negócios jurídicos de direito público e privado, perfeitos e acabados.

Todos os recebíveis que compõe a relação em anexo (**Docs. nº 18 e 19**), se fundamentam em contratos de prestação de serviços, distribuídos em duas categorias:

a) Contratos firmados com estabelecimentos privados (Doc. nº 20) – Contratos de prestação de serviços de coleta de resíduos e locação de mão de obra, que eram executados periodicamente – em quantidade e dias previamente pactuados – de forma continuada, com pagamento mensal condicionado a prévia emissão de Nota Fiscal.

b) Contratos firmados com Entes Públicos (Doc. nº 21) – Estes contratos foram firmados a partir da participação legítima da

⁸ Recuperação Judicial tombada sob o nº 0214515-35.2012.8.19.0001, em curso perante este d. Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

REQUERENTE em processos licitatórios realizados pelos tomadores, com a conseqüente homologação, adjudicação do contrato e início da execução do serviço – em regra diária, de forma continuada, com pagamento mensal condicionado a prévia emissão de Nota Fiscal.

9.3 As faturas em aberto demonstram a ausência de pagamento por parte dos tomadores, não obstante a execução do serviço realizado pela REQUERENTE.

A qualidade e a substância do serviço prestado pela **REQUERENTE** – tanto na seara pública, quanto na privada – era tamanha, que em muitos casos, aditamentos foram realizados nos contratos, com vistas a garantir a continuidade do serviço (**Docs. nº 20 e 21**).

A título de exemplo, e a fim de comprovar o *modus operandi* das relações contratuais estabelecidas com entes públicos, bem como a forma de como era realizado o cronograma de execução e pagamento destes contratos, a **REQUERENTE** apresenta as disposições contidas no instrumento firmado com um de seus tomadores – Município de Duque de Caxias (**Doc nº 22**).

Firmado no ano de 2009 e vigente até o final do ano de 2012, o instrumento previa, no parágrafo quarto da Cláusula Quinta, que o adimplemento dos serviços prestados seria efetivado de forma mensal, - na quantia de R\$ 6.362.000,00 (seis milhões trezentos e sessenta e dois mil reais) - após a emissão da competente Nota Fiscal, pela empresa requerente, contra a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nestes termos:

Cláusula Quinta: (...)

Parágrafo quarto – “Os documentos fiscais de cobrança

deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, CNPJ nº 29.138.328/0001.50, e endereçados à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada à Alameda Esmeralda, 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, CEP. 22.210-000, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços até o dia 15 (quinze) de cada mês, devidamente acompanhados de um Demonstrativo de Serviços relativamente ao que fora efetivamente executado no mês anterior, onde deverão constar os dados necessários à aferição dos serviços executados e a apuração do valor faturado.”

Nessa esteira, durante os mais de 03 (três) anos de efetiva prestação do serviço, a requerente emitiu mensalmente as respectivas Notas Fiscais contra aquele Ente. Em todo o período contratado o Município jamais deixou de efetuar os pagamentos devidos à **REQUERENTE**, demonstrando fidelidade à relação de continuidade do contrato e a regular prestação do serviço.

Ocorre que, como em todos os outros casos, após a eclosão da farsa criada em desfavor da **REQUERENTE**, e a mudança de muitos gestores, em decorrência do pleito eleitoral, os pagamentos já programados por aquela Municipalidade foram retidos.

Deve-se observar que a retenção indevida do pagamento da **REQUERENTE** foi realizada sem nenhuma observância da Lei e até mesmo do contrato - que previa as causas de sua suspensão e rescisão unilateral. Ao revés, **o tomador simplesmente reteve o pagamento dos serviços já prestados**, cuja execução jamais foi objeto de qualquer questionamento, ensejando, *data venia*, um flagrante enriquecimento indevido, **traduzido em verdadeiro confisco de R\$ 39.227.935,39 (trinta e nove milhões duzentos e vinte e sete**

mil novecentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) de titularidade da **REQUERENTE**.

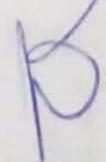
Da mesma forma, na seara privada, como consequência lógica da prestação de serviços realizada pela **REQUERENTE**, foram extraídas as referidas Notas Fiscais, informando detalhadamente a natureza do serviço prestado e o período de referência, na forma das disposições contratuais, nestes termos (**Doc nº 23**):

4.2 - A **CONTRATADA** emitirá ao final de cada mês da prestação dos serviços, **NOTA FISCAL/FATURA**, com o valor previsto no item 4.1, referente à locação, mais os extras, inclusos os custos de coleta, efetuadas no mês, **cabendo à CONTRATANTE realizar o pagamento dos serviços prestados no mês vencido**, até o 15º dia do mês subsequente.

Assim, restam comprovadas através dos instrumentos em anexo, as relações jurídicas existentes entre a **REQUERENTE** e seus tomadores de serviço, bem como a efetiva prestação de serviços com a retenção indevida dos pagamentos pactuados.

Ultrapassadas as questões atinentes à competência deste d. Juízo em deferir a expedição de ofício para transferência dos valores retidos indevidamente; bem como à higidez das relações jurídicas existentes entre a **REQUERENTE** e os tomadores de serviço, a peticionante passa a apresentar os fundamentos jurídicos de seu pedido, nestes termos:

O pedido é juridicamente possível na medida em que o recebimento – como contraprestação do serviço efetivamente prestado – constitui direito líquido e certo da **REQUERENTE**, seja nos contratos firmados com particulares, seja naqueles em que figuram como



tomadores, os Entes Públicos.

Na seara privada vigora a máxima do *pacta sunt servanda* – brocardo que prima pelo cumprimento das obrigações assumidas -, conferindo segurança aos negócios jurídicos firmados entre os particulares.

Tanto que o Código Civil de 2002, estabelece a boa-fé objetiva na execução e conclusão do contrato – art. 421 – estabelecendo, inclusive, a mora do devedor pelo simples inadimplemento da obrigação líquida, positiva, em seu termo final – art. 397.

Como já asseverado, as obrigações assumidas pela **REQUERENTE** e seus tomadores, se protraem no tempo – de trato sucessivo -, onde as obrigações se iniciam e se resolvem ciclicamente a cada 30 (trinta) dias, sendo, a emissão da Nota Fiscal o termo inicial para o cumprimento da obrigação de pagar, os serviços já prestados no período anterior.

No que toca aos Entes Públicos – aqui entendidos em sentido *lato* – os contratos se revertem também de segurança jurídica – tanto na execução de seu objetivo como na exigibilidade do pagamento pela contraprestação do serviço prestado -, sob pena de se criar uma instabilidade jurídica tamanha que prejudique a governabilidade.

Nesta esteira, merece destaque as brilhantes considerações de Marçal Justen Filho, citadas em Acórdão de lavra da Ilustre Desembargadora Cristina Cotrofe, em decisão unânime da 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁹, *in litteris*:

⁹ Apelação nº 91252626520048260000 – Apelante: Prefeitura Municipal de Ubatuba - Apelada: Gráfica Costa Azul Ltda.

Trata-se de exceção de título extrajudicial ajuizada por Gráfica Costa Azul Ltda. - ME em face da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, **visando à satisfação de débito referente a serviços prestados.**

(...)

Sobre a obrigação da administração quanto ao adimplemento do contrato administrativo, vale ressaltar a lição de Marçal Justen Filho: “(...) Não se contraponha que a Administração necessitaria ser provocada para pagar e que, sem receber a fatura, não teria conhecimento do dever de pagar ou da intenção de o particular receber. Esse raciocínio apenas poderia aplicar-se no campo do direito privado. (...) Já no âmbito da atividade administrativa do Estado, a situação é radicalmente distinta. A constituição de qualquer dever contratual pressupõe estrito controle e prática de formalidades prévias indispensáveis. (...) A Administração dispõe não apenas do dever de pagar, mas também o regime jurídico a que se sujeita impõe-lhe o dever de conhecer todas as suas dívidas e controlar a respectiva exigibilidade. Ademais disso, o instituto do contrato administrativo caracteriza-se por um regime extremamente severo atinente à fiscalização e acompanhamento da execução e do adimplemento por parte do particular”.

Vigora também no âmbito do Direito Administrativo o *Princípio Dies Interpellat Pro Homine*, positivado inclusive na norma que regulamenta os contratos com o Poder Público – Lei nº 8.666/93–, que estabelece em seu artigo 40, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da obrigação, *in verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de

K

ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

Por este princípio, a mora do Ente Público será automaticamente constituída a partir do decurso do prazo legal, independentemente de interpelação formal por parte do credor.

Assim, a retenção indevida e injustificada dos pagamentos da **REQUERENTE** pelos Entes Públicos, até a presente data, evidencia sua mora, na forma do supracitado dispositivo.

Outrossim, a mesma norma legal que regulamenta os contratos públicos – Lei das Licitações e Contratos – enumera em seu artigo 78, que qualquer penalidade imposta ao contratado, deverá ser precedida e motivada em autos de processo administrativo, garantindo-se a ampla defesa e do contraditório¹⁰, e que, até mesmo na medida extrema de rescisão do contrato – o que não foi o caso –, é garantido ao prestador de serviço, o pagamento referente a execução do contrato proporcional ao serviço prestado, indenizando-se também os custos de desmobilização -§ 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

¹⁰ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Este inclusive é o entendimento pacífico do E. Superior Tribunal de Justiça¹¹, conforme se observa da ementa do Acórdão proferido em sede de Recurso Especial, da lavra do Ministro Mauro Campbell Marques, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL Nº 876.140 - SE (2006/0177227-6)
- PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. (...) CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS. (...). PRODUTOS JÁ ENTREGUES. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO DE ARCAR COM O VALOR REFERENTE AOS BENS JÁ FORNECIDOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. (...) A causa de pedir, portanto, é o fornecimento dos insumos e o dever contratual e legal de pagar pelo produto fornecido. Nestes termos, é evidente que o princípio da vedação ao enriquecimento ilícito, conquanto não expressamente mencionado na inicial, está abrangido pela causa de pedir da empresa recorrida. 3. **No mais, é pacífico o entendimento desta Corte Superior no sentido de que a nulidade de contrato administrativo não exonera a Administração Pública de reembolsar o contratado pelo serviço já prestado, por parte da obra já executada ou pelos produtos já entregues, sem que haja, com isso, violação ao art. 59 da Lei n. 8.666/93 - porque, do contrário, haveria enriquecimento sem causa.**

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 737.741 - RJ (2008/0110646-7) RELATOR : MINISTRO TEORI ALBINO ZAVASCKI - EMBARGANTE : LE TORTUE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ADVOGADO : LUIZ ROBERTO PARANHOS DE MAGALHÃES E OUTRO(S) - EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL - ADVOGADO : CARLOS ROBERTO FERREIRA BARBOSA MOREIRA E OUTRO(S) - EMENTA - ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO UNILATERAL. INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES. CABIMENTO. 1. **A rescisão do contrato administrativo por ato unilateral da Administração Pública, sob justificativa de interesse público, impõe ao contratante a obrigação de indenizar o contratado pelos prejuízos daí decorrentes** (art. 69, I, § 2º, do Decreto-Lei 2.300/86; art. 79, § 2º da Lei 8.666/93), como mais considerados, **não apenas os danos emergentes, mas também os lucros cessantes** (CC/1916, art. 1.059; CC/2002, art. 402). Precedentes. 2. Embargos de divergência a que se dá provimento.

N

Precedentes. 4. Recurso especial do Estado de Sergipe não provido.

Destaca-se, por fim, que a referida medida não importará em nenhum risco de desvirtuamento na utilização dos valores aptados, tendo em vista que o *quantum* transferido pelos tomadores será depositado integralmente com conta judicial, vinculada a estes autos, e sua destinação será gravada com a finalidade exclusiva de pagamento dos credores, em fiel cumprimento do seu Plano de Recuperação Judicial, após a expressa autorização deste d. Juízo, com a prévia oitiva do *Parquet* e o Ilmo. Administrador Judicial.

10. DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL E CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

Como um reflexo das dificuldades econômicas vivenciadas pela **REQUERENTE**, e da existência de ações em face desta – de natureza cível e trabalhista -, muitos de seus veículos, entre eles caminhões compactadores, coletores, etc., encontram-se constrictos por determinação dos respectivos Juízos, gravados, em alguns casos, **com a restrição de circulação (Doc. nº 24)**.

A permanência destas constrictões acarreta consideráveis prejuízos à continuidade do negócio, e, conseqüentemente, a preservação da atividade empresarial, já que, com a restrição de locomoção, os veículos - que se afiguram bens fundamentais para o exercício da atividade empresarial - permanecem estacionados no estabelecimento da sociedade - sem nenhuma função social - limitando sua capacidade produtiva atual e futura.

Outrossim, é imperioso considerar que o impedimento da utilização dos veículos implica na deterioração dos bens, já que muitos

aminhões possuem complexas engrenagens, que exigem manutenção constante, e se danificam irreversivelmente pela simples ausência de utilização, razão pela qual torna-se imperioso o levantamento dos gravames que impedem a circulação desses veículos, permitindo sua livre utilização, que contribuirá para captação de ativos para o soerguimento da sociedade.

Impende salientar que não se está requerendo, por ora, o levantamento de penhoras, que tem por fim garantir execuções que estão sendo discutidas, mas, tão somente, a possibilidade de a **REQUERENTE** utilizar os seus veículos para os fins a que eles se destinam, permitindo assim o pleno exercício de seu objeto social.

A Jurisprudência do **Egrégio Superior Tribunal de Justiça** já **sedimentou o entendimento de que o Juízo da Recuperação congrega a competência absoluta para determinar o levantamento de constrações judiciais de bens da sociedade** – mesmo aquelas advindas de Juízos Especializados, com a Justiça do Trabalho e Justiça Federal - em respeito ao princípio da preservação da empresa, esculpido no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, conforme se observa do brilhante julgado da lavra do Ilustre Ministro Luiz Felipe Salomão, proferido nos autos do Conflito de Competência nº 112.155-GO (2010/0090317-0), que assim declarou:

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E JUÍZO TRABALHISTA. LEI Nº 11.101/05. PRESERVAÇÃO DOS INTERESSES DOS DEMAIS CREDITORES. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE EXECUÇÕES TRABALHISTAS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. (...) o Juízo da 2ª Vara Cível

percebeu que pendiam constringões sobre os bens arrematados que estavam impedindo a sua transferência, e frustrando-as parcialmente. Assim, pretendendo tornar mais célere o processo de quitação do passivo de natureza alimentar, e evitar tumulto processual, o juízo da recuperação, em 19/03/2010, determinou fossem oficiados todos os juízos que haviam instituído gravames sobre os bens afetados à quitação do passivo trabalhista, solicitando que promovessem suas baixas - liberando as constringões que pesam sobre o patrimônio que dá suporte ao cumprimento do plano de recuperação judicial homologado -, de forma a permitir que as referidas hastas públicas cumprissem seu desiderato. Não foi atendido, contudo, apenas pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, ora suscitado. Na verdade, sustentam que o Juízo da 3ª Vara Federal de Campo Grande, por onde tramita ação penal movida em face de alguns sócios da recuperanda, determinara o sequestro de todos os bens móveis, quotas sociais, além de numerário existente em contas bancárias e imóveis em nome dos requeridos e de terceiros declinados na inicial. (...) Assim, **as decisões oriundas de outros Juízos atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré, que tramita no Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Fazendas Públicas e Registros Públicos de Rio Verde/GO, o que não se pode admitir a teor do princípio maior da preservação da empresa. Destarte, no caso, o Juízo competente é o Juízo da recuperação judicial, pois o destino do patrimônio da suscitante, em processo de recuperação judicial, não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso do que é competente para a recuperação, sob pena de**

prejudicar o funcionamento da empresa, comprometendo o sucesso do plano de recuperação,

ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/2005, com violação ao princípio da continuidade da empresa, previsto no art. 47 da mesma Lei.

Desta forma, em consonância com a Jurisprudência assente no Superior Tribunal de Justiça, e, em homenagem ao Princípio da Reserva da Empresa, objetivando viabilizar a continuidade da atividade empresarial, a **REQUERENTE** pugna a V.Exa., que se digne deferir a expedição de ofício ao DETRAN-RJ, determinando, apenas, o levantamento das restrições de circulação dos assentamentos dos veículos constantes da planilha em anexo (**Doc. nº 25**).

1. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005

Objetivando facilitar a análise global do presente Requerimento, bem como a aferição dos elementos contábeis, econômicos e financeiros que viabilizam o deferimento do pleito, e demonstram a sua real capacidade de superação da crise, a **REQUERENTE** apresenta de forma sistematizada a relação de documentos que instrui a Exordial, em consonância ao artigo 51 da Lei nº 11.101/2005, nestes termos:

I - A exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira – tópico VI – deste arrazoado.

II - As demonstrações contábeis relativas aos 03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária (**Doc. nº 26**) aplicável e compostas obrigatoriamente de: a)

balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social e **d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

III - A relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, devidamente apontadas nas demonstrações financeiras (**Docs. nº 15, 16 e 26**).

IV - A relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (**Doc. nº 13**).

V - Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores (**Doc. nº 05**).

VI - A relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor (**Doc. nº 27**).

VII - Os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (**Doc. nº 28**).

VIII - Certidões dos cartórios de protestos situados na Comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial (**Doc. nº 29**).

IX - A relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (**Docs. nº 14 e 30**).

Assim, uma vez atendidos todos os ditames dos artigos da Lei nº 11.101/2005 - precipuamente aqueles constantes dos artigos 48 e 51 - entende a **REQUERENTE** que estão devidamente preenchidos todos os requisitos formais necessários ao deferimento do processamento da Recuperação Judicial ora apresentada, à luz da Jurisprudência dominante do E. Tribunal de Justiça,¹² (**Doc. nº 31**).

12. PEDIDO

Por todo o exposto, a **REQUERENTE** pugna que se digne V.Exa.:

a) Reconhecer a prevenção do Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca Central da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer de qualquer requerimento de Recuperação Judicial ou Falência referente a **REQUERIDA** na forma dos artigos 3º e 6º, § 8º, da Lei nº 11.101/2005, como forma de se evitar decisões conflitantes nas ações em curso,

b) decretar o segredo de justiça de todos os atos praticados nestes autos, até o deferimento do regular processamento da Recuperação Judicial, na forma do inciso I do artigo 155 do Código de Processo Civil.

c) deferir o processamento da recuperação judicial, com base no previsto no artigo 52 da Lei nº 11.101/2005 determinando, em consequência, a adoção das providências previstas em seus incisos,

¹² Proc. nº 0013249-67.2010.8.19.0000. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recuperação judicial. Lei 11.101/05. Artigos 48 e 51. Exigências legais atendidas. Cabimento de Recurso. Juízo formal. Fase **postulatória**. Viabilidade do pedido a ser analisada em momento posterior. Agravo desprovido. Nos termos dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/05, atendidos os requisitos legais, **cumprido o pedido de processamento de recuperação judicial, limitando-se à análise formal do pleito**, com determinação do processamento para ulterior julgamento.

com a publicação dos editais e comunicações de estilo e suspensão das ações execuções em curso;

d) deferir a expedição de ofícios individualizados, aos Entes Públicos e estabelecimentos privados, constantes do anexo (**Doc. nº 18**) e (**Doc. nº 19**), com a discriminação do contrato e as respectivas Notas Fiscais (**Doc. nº 20**) e (**Doc. nº 21**), para que transfiram para conta judicial vinculada a estes autos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todos os valores referentes aos serviços prestados pela **REQUERENTE** e retidos pelo **CONTRATANTE** à época do seu vencimento, devidamente corrigidos, que permanecerão sobre custódia deste d. Juízo Empresarial.

e) deferir a expedição de ofício ao DETRAN-RJ, determinando, tão somente, o levantamento das restrições judiciais de circulação existentes nos assentamentos dos veículos constantes da planilha em anexo (**Doc. nº 25**), de propriedade da **REQUERENTE**, objetivando viabilizar a continuidade da atividade empresarial da mesma, mantendo indene, entretanto, as demais constrições efetivadas em garantia das execuções, pelos respectivos Juízos.

Protesta-se por todas as provas em direito admitidas, em especial a documental superveniente, testemunhal e pericial ao tempo em que, para fins do disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, indica o signatário da presente com endereço na Rua Avenida Nilo Peçanha, nº 11, conjunto 1.105, Centro, Rio de Janeiro – RJ.

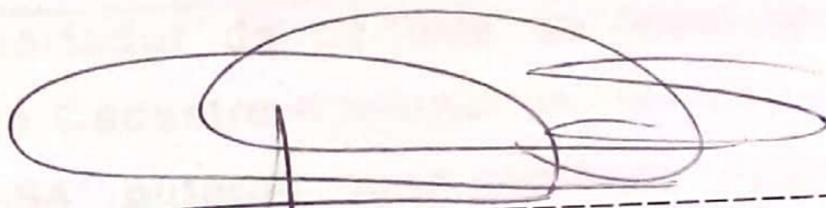
Declara o signatário da presente, que todas as fotocópias apresentadas são reproduções fiéis dos originais, nos termos do autorizado pelo Inciso IV, do artigo 365 do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

W

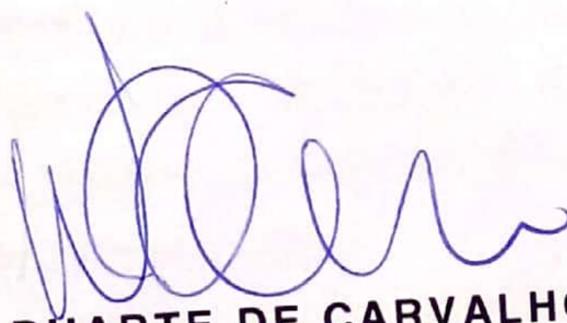
Dá-se a causa o valor de R\$ 66.675.323,48 (sessenta e seis milhões seiscentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos)

Pede deferimento;

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2013.



INFORNOVA AMBIENTAL LTDA.



WILSON DUARTE DE CARVALHO
OAB/RJ nº 122.677